

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/1994

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, localizado à Av. Dom Abel, Lote de nº 03, da Quadra 31, no Centro desta cidade, contendo 70,00m² de construção, pelo imóvel anexo ao atual prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua João Batista de Toledo, à Quadra 16, Lote 02, com 415,00m², também no Setor Central, de propriedade da Senhora Alvina Izaias de Jesus, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, com o CPF nº 147.516.401 - 78, CI / RG nº 664.364 - SSP / GO, residente à Rua acima citada, Quadra 17, Lt. 03, nesta cidade. Parágrafo único - A permuta tratada no caput deste artigo se dará com um imóvel compensando ao outro, sem a transação de numerários e que terá a finalidade de abrigar as instalações da Prefeitura Municipal no local. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e quatro. WALTER DE CARVLHO E SILVA SEC. EXECUTIVO